7/12

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10. 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1948, do Senhor Ministro da Viação do Senhor Ministro da Viação do 1948

que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, eman.... de salcalma.

Presidente

do projeto aprojeto. R. N. Em.

Pa-364

7460/52